



Fl. 3.
A. Schmidt

LEI Nº 18 , de 1955.

Autoriza e baixa regulamentação para concessão e exploração de Estações Rodoviárias no Município.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar a regulamentação para a concessão e exploração de Estações Rodoviárias no Município, dando preferências, em igualdade de condições, aos atuais concessionários a título precário.
- Art. 2º - As propostas serão apresentadas por escrito ao Sr. Prefeito Municipal que as fará examinar por uma comissão de / tres membros, funcionários ou não da Prefeitura, à qual incumbirá dar parecer às mesmas e, sob a presidência do Edil Municipal, aceitará aquela que mais convier ao Município.
- Art. 3º - O vencedor da concorrência pública, para exploração da Estação Rodoviária na cidade, além do competente contrato, fica obrigado a depositar na Prefeitura Municipal uma caução de dez mil cruzeiros (cr. \$10.000,00) em moeda corrente/nacional, dos quais não perceberá juros e que lhe serão devolvidos, sem descontos, no ato da entrega da Estação ao Público, construída de acôrdo com as cláusulas contratuais.
- Art. 4º - O prédio da Estação Rodoviária na cidade de Mondai deverá ser de alvenaria, com os requisitos que a regulamentação estabelecer, podendo de ser madeira as Estações Rodoviárias nas Vilas e Povoados.
- Art. 5º - O prazo para exploração será de vinte (20) anos para os que construírem prédio próprio, de acôrdo com a regulamentação e de cinco anos para as Estações que funcionarem a título precário.
- Art. 6º - O Poder Executivo baixará a regulamentação da presente Lei até trinta (30) dias e fará concorrência pública até sessenta (60) dias da data em que fôr publicada a presente Lei.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI,de Maio de 1955.